



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO **PROJETO DE LEI 8062/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR FRED COUTINHO QUE DISPÕE SOBRE O TESTE DO PEZINHO AMPLIADO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa Dos Direitos Humanos, dos Direitos da pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 8062/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR FRED COUTINHO QUE DISPÕE SOBRE O TESTE DO PEZINHO AMPLIADO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente cabe especificamente, nos termos do artigo 71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, pois, “*a iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.* Importante ressaltar que tal projeto não interfere na competência exclusiva do Poder Executivo, prevista no art. 45 do mesmo dispositivo”.

Quanto a competência legislativa sobre o tema proposto, há de se destacar que foi observado, ainda, o do artigo 30 da Constituição Federal que diz que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto de Lei nº 8.062/2025 tem como objetivo a implantação do teste do pezinho ampliado no sistema público de saúde do Município de Pouso Alegre, com o objetivo de garantir diagnóstico precoce e tratamento oportuno de doenças raras, metabólicas e assintomáticas em recém-nascidos.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, e 196, que reconhecem a saúde como direito social fundamental e atribuem aos municípios competência para atuar na promoção da saúde pública, em cooperação com os demais entes federativos. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 7º e 11, §1º, estabelece o dever do poder público de garantir à criança o direito à vida e à saúde por meio de políticas preventivas, incluindo a realização de exames necessários desde o nascimento. Soma-se a isso a Lei Federal nº 14.154/2021, que ampliou o escopo da triagem neonatal no Sistema Único de Saúde, incentivando a



deteção precoce de um maior número de doenças genéticas e metabólicas. Tais dispositivos fornecem respaldo jurídico sólido para a implementação do teste do pezinho ampliado no âmbito municipal.

Quanto a Competência da Comissão, importante apontar que sua atribuição é analisar e acompanhar temas relacionados à proteção e promoção dos direitos fundamentais dessas populações. Cabe a ela examinar projetos de lei, fiscalizar ações do poder público e propor medidas que assegurem dignidade, inclusão e respeito às garantias legais desses grupos, promovendo a justiça social e a cidadania.

Por sua vez, o Departamento Jurídico e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, após análises, emitiram o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente do Projeto de Lei nº **8.062/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos

Diante dos fatos narrados, a Comissão **DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2025

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Rogerinho da Policlínica
Secretário

POUSO ALEGRE